

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Gabinete,
através do documento de número: 29628, recebido no dia: 13/02/2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Passagens aéreas para viagem para Brasília.

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Estrela Tur - ABM Turismo
inscrita no CNPJ nº 04.688.548/0001-27

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor preço

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 3.253,28

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 30401

Modalidade: Dispensa de Licitação nº /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 207

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

- () Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);
() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: 3004, Os
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

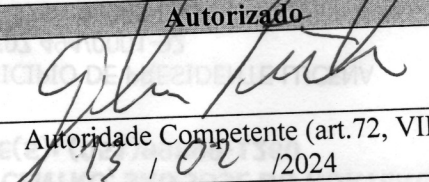
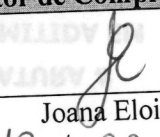
Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

- (x) Regularidade Fazenda Federal;
(x) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

- (x) Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);
() Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei
14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) <u>13/02/2024</u>	Joana Eloise Weber <u>13/02/2024</u>

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no
Licitacon Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Prefeitura Municipal
Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 29628

Sr.: Joana

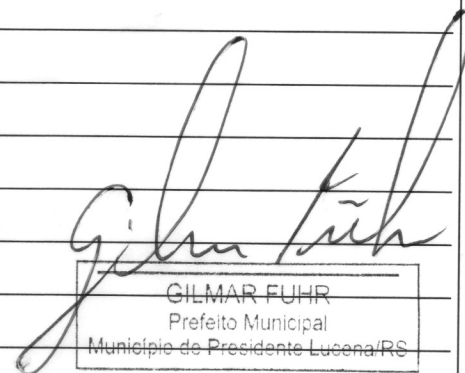
Cargo: compras

Assunto: Passagens aéreas

Solicito aquisição de passagens aéreas para Brasília
ida 19/02 e volta 22/02/2024.

Viagem para pleitear recursos para o município.

PAC 207


GILMAR FUHR
Prefeito Municipal
Município de Presidente Lucena/RS

Presidente Lucena, 13/02/2024